



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br -

LEI COMPLEMENTAR Nº 364, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação da Lei Complementar n.º 360, de 07 de maio de 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei Complementar n.º 360, de 07 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Os pedidos de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em nome do possuidor, deverão ser feitos até o dia 30 de novembro de 2021”.

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de dezembro de 2020.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de dezembro de 2020.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito